

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mario Covas, nº 3255, Sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP: 29157-100, Cariacica/ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, da Lei 14.133/2021, Item 08, fls. 05 do Edital, e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da condução errônea praticado pelo i. Sr. Pregoeiro durante a etapa de lances, para o **Item 01 (1.689 unidades de televisor) do edital**, conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1984 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico n.º 264/2024, cujo objeto é “o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO (TELEVISOR)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”. Conforme fls. 01 do edital.

Após a etapa de lances ter sido conduzida de maneira errônea pelo i. Sr. Pregoeiro, para o **Item 01 (1.689 unidades de televisor) do edital**, que gerou prejuízo a essa empresa, como também às demais empresas participantes no certame. Essa empresa Recorrente manifestou a intenção de recorrer no sistema, no seguinte sentido:

*Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o eqto ofertado pela vencedora não atende todas as exigências técnicas do edital conforme comprovaremos em nosso recurso. **E porque***

várias empresas ofertaram lance no valor unitário, o que prejudicou a disputa, conforme comprovaremos no recurso administrativo. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo.

Assim sendo, conforme será demonstrado a seguir, o i. Sr. Pregoeiro conduziu a etapa de lances de maneira equivocada, o que resultou em prejuízos na disputa, incluindo essa empresa Recorrente. Em razão disso, requer-se a nulidade dos atos praticados pelo i. Sr. Pregoeiro com o retorno da sessão pública à etapa de lances, não sendo possível a nulidade da presente licitação com a reabertura.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA:

A) DA ETAPA DE LANCES – PREJUÍZO A DISPUTA - NULIDADE:

O edital determina em item 10, subitem 10.9 as fls. 09 que o lance deverá ser pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE:**

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

Da mesma maneira, é possível identificar em item 10 subitem 10.14 as fls. 09, que o edital é claro ao determinar que o modo de disputa da licitação é **ABERTO E FECHADO:**

10.14. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

No entanto, conforme podemos extrair da Ata da Sessão Públicas denota-se que várias empresas licitantes acabaram ofertando lances pelo valor unitário do item 01 do edital, e não pelo valor global. Inclusive veja-se que em decorrência disso houve a comunicação pelo i. Sr. Pregoeiro as 09:41:24 no chat que a disputa é pelo valor global da licitação:

10/01/2025 - 09:41:24

Pregoeiro

Srs. Lembrando que a disputa é em cima do valor de referência, ou seja, o valor global da licitação.

Além disso, colhe-se que pelo fato de as empresas licitantes continuarem ofertando lances pelo valor unitário, ocorreu a comunicação novamente pelo i. Sr. Pregoeiro as 09:46:16, que a disputa é pelo valor global:

10/01/2025 - 09:46:16

Pregoeiro

Srs. reforço que a disputa é em cima do valor de referência, ou seja, o valor global da licitação.

E como ato seguinte, denota-se da Ata da Sessão Publica que depois de encerrado o prazo de 15 minutos, ou seja, as 09:46:58 o sistema entrou para o item 01 em tempo aleatório, conforme determina o subitem 10.14.2 as fls. 09 do edital:

10/01/2025 - 09:46:58

Sistema

O lote 0001 entrou em tempo aleatório.

E após isso, observa-se que o modo de disputa FECHADO foi acionado, o que acabou resultando por sinal na convocação somente das empresas que apresentaram o valor unitário, e não das empresas que ofertaram pelo valor global, como o caso dessa empresa Recorrente:

10/01/2025 - 09:54:18

Sistema

Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/01/2025 às 09:59:18.

10/01/2025 - 09:54:18

Sistema

Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 1.186,99, R\$ 1.187,00, R\$ 1.210,00

Depois disso, veja-se que somente após a fase de lances e da convocação do modo disputa fechado, o i. Sr. Pregoeiro acabou desclassificando as 7 (sete) empresas que ofertaram o preço pelo valor unitário e não global:

0001 - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO (TELEVISOR) | Valor de Referência: 2.525.544,81

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
57.564.681 WILMAR HIBNER BORGES (Desc/Inab/Rejeitado)	57.564.681/0001-38	R\$ 1.060,00	ME	Sim
NVEW SOLUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	55.561.607/0001-32	R\$ 1.068,34	ME	Sim
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	49.287.699/0001-01	R\$ 1.186,99	ME	Sim
SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.907.265/0001-21	R\$ 1.187,00	Ltda/Eireli	Sim
MW NEGÓCIOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	45.862.764/0001-24	R\$ 1.210,00	MEI	Sim
B2 COMERCIAL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	58.097.638/0001-72	R\$ 1.298,00	ME	Sim
MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	07.354.555/0001-80	R\$ 1.697,00	ME	Sim

Diante disso, colhe-se que não restam dúvidas de que a forma como o certame foi conduzido pelo i. Sr. Pregoeiro na etapa de lances resultou em prejuízos significativos a disputa, assim como a essa empresa Recorrente.

Isso porque, antes mesmo de iniciar o modo de disputa fechado, o Sr. Pregoeiro deveria ter desclassificado as empresas que estavam ofertando lances em desacordo com o edital, ou seja, aquelas que apresentaram preços unitários em vez do valor global, conforme estipulado no instrumento convocatório e conforme alertado pelo próprio i. Sr. Pregoeiro no chat da Sessão Pública.

Veja-se que como não houve isso, as essas empresas que estavam descumprindo as normas do edital continuaram na disputa e ainda foram convocadas para o modo fechado, visto que os seus preços ofertados eram mais baixos do que aqueles praticados pelas empresas que estavam cumprindo as condições do edital ao ofertaram o valor global, como o caso dessa empresa Recorrente.

É importante esclarecer que, diferentemente do sistema utilizado por esta Administração, o Portal de Compras do Governo Federal¹ reabre a disputa após a desclassificação das empresas licitantes do certame. Esse procedimento contribui para evitar qualquer vício no processo licitatório, garantindo maior transparência, equidade e segurança nos certames públicos.

Assim, observa-se com isso que esse erro causou sérios prejuízos à empresa Recorrente, pois, apesar de estar em segundo lugar entre os lances válidos, acabou não sendo convocada para o modo fechado, levando assim desvantagem, o que acabou comprometendo na sua posição.

Além disso, não pode deixar de observar que a própria Administração foi prejudicada pela não desclassificação das empresas licitantes que apresentaram lances considerando o valor unitário antes da fase de disputa fechada. Isso porque as empresas que foram convocadas para a disputa fechada apresentaram valores superiores aos das empresas que permaneceram apenas na disputa aberta, como o caso da empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, visto que ofertou o lance com valor de R\$ 880,99, e essa empresa Recorrente, visto que ofertou o lance no valor de R\$ 882,47. Logo é correto dizer com isso, que se tivessem sido incluídas na disputa fechada, teriam possivelmente reduzido ainda mais seus preços, gerando com isso maior economia aos cofres públicos.

Ora, é necessário impor por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Ademais é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>

procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna“. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital“. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Inclusive verifica-se que a própria Lei de Licitações n.º 14.133/2021, determina a observância de tais princípios, como da **vinculação do instrumento convocatório** no artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lapida, neste sentido, o seguinte precedente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (Ap. Cível 1.0000.00.297850-0/000(1), Rel. Des. GERALDO AUGUSTO, DJMG 21/03/2003):

“LICITAÇÃO - EDITAL - VINCULAÇÃO. O edital, como instrumento convocatório, não pode ser descumprido, pois às suas normas e condições, encontra-se estritamente vinculada a Administração e bem assim os interessados em participar da licitação . Pelos princípios que regulam a licitação, ainda que pareça excessiva e rigorosa a exigência do edital, desprezá-la em prol de um ou alguns dos concorrentes em detrimento dos demais que a cumpriram, atenta, ao mesmo tempo, contra dois de seus pilares básicos: o da igualdade entre os concorrentes, que determina seja dispensado tratamento isonômico aos concorrentes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, lei específica de regência.”

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública não revogue o ato ora praticado no presente certame violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Assim sendo, requer-se a nulidade dos atos praticados pelo i. Sr. Pregoeiro com o retorno da sessão pública à etapa de lances, não sendo possível a nulidade da presente licitação com a reabertura, com fulcro na Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja declarado a nulidade dos atos praticados pelo i. Sr. Pregoeiro com o retorno da sessão pública à etapa de lances, não sendo possível a nulidade da presente licitação com a reabertura.

- b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- c)** Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
- d)** A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Art. 168 da Lei n.º 14.133/2021, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

LUCIANO
TERCILIO
BIZ:844724729
53

Assinado de forma
digital por LUCIANO
TERCILIO
BIZ:84472472953
Dados: 2025.02.24
16:22:43 -03'00'

Cariacica/ES, 24 de fevereiro de 2025.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte: reeleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026; Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Reelegeram os Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026 ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:
 - (a) **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.
 - (b) **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.

(c) Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo I e II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
 Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
 Secretária da Mesa

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA

Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ

Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS

OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 08:22 SOB Nº 20248907476.
PROTOCOLO: 248907476 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417172586. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.